

## GABINETE DO PREFEITO

#### <u>LEI Nº 4.424</u> <u>DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023</u>

(Projeto de Lei nº 53/2023 – Autor: Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE APRENDIZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI Nº 4,424

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz", a ser concedido às pessoas jurídicas que comprovem a contratação de adolescentes e jovens aprendizes no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas deverão comprovar:

I-o cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

II – a contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como àqueles com deficiência e/ou assistidos, acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz" terá os seguintes níveis de graduação:

I – OURO, para pessoas jurídicas que comprovarem a contratação de, ao menos, 2 (dois) aprendizes, preenchidos, concomitantemente, os incisos I e II do artigo  $2^{\circ}$  desta Lei.

 II – PRATA, para pessoas jurídicas que comprovarem a contratação de, ao menos, 1 (um) aprendiz, preenchidos, concomitantemente, os incisos I e II do artigo 2º desta Lei.



# GABINETE DO PREFEITO

III – BRONZE, para pessoas jurídicas que comprovem o cumprimento do inciso I do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de validade de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo em seus materiais impressos, embalagens, peças publicitárias e espaço físico, vedada a reprodução que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, ficando autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para a sua divulgação.

Art. 6° Fica revogada a Lei n° 3.181, de 01 de setembro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 13 de dezembro de 2023.

### **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2023.

#### NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento

de 2015.